HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.274 - US (2018/0286873-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F F C P
ADVOGADOS	:	HÉLIO DA COSTA LEITE - ES004642
		RAFAEL SILVA GONÇALVES - ES019090
		NANCY CARDOSO DE MORAES - DF009058
REQUERIDO	:	E C P

DECISÃO

F. F. C. P. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior da Califórnia, Condado de Placer, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com E. C. P. e incorporou o acordo entre eles celebrado.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 11), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 62).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo a ela incorporado (fls. 22-32), acompanhados de apostila (fls. 18-20) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 37-48 e 42-48), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 22).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo a sentença estrangeira de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo a ela incorporado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente